



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

Em conformidade com o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro conjugado com o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de Fevereiro.

A ponderação curricular (PC) assenta nos seguintes elementos:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP)
- b) Experiência Profissional (EP)
- c) Valorização curricular (VC)
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

PC = (HAP\*0,10) + (EP\*0,55) + (VC\*0,20) + (EC\* 0,15)

No cumprimento do estabelecido no n.º 4 do art.º 9.º do Despacho Normativo n.º 4 A/2010, de 4 de Fevereiro, caso seja atribuído 1 ponto ao conjunto de elementos indicados na alínea d), as ponderações serão as seguintes:

PC = (HAP\*0,10) + (EP\*0,60) + (VC\*0,20) + (EC\*0,10)

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

I - CRITÉRIOS PARA A CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR E ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) – considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior e especialista de informática, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Detentor de habilitação inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Detentor de habilitação exigida à data da integração na carreira	5

Nota: Atende-se à habilitação académica ou profissional desde que devidamente comprovada pelo requerente.

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) (máximo total de 5 pontos)

Pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valorização deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Tempo de serviço na carreira (TS) e da componente Participação em acções ou projetos (AP) de relevante interesse, com conversão para a escala SIADAP (1,3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
EP=TS + AP	Até 2 pontos	1
	Entre 2,1 e 3,9 pontos	3
	4 pontos ou mais	5

*Res. 2010*

*hw 2*

*[Handwritten signatures]*





MUNICÍPIO DE VINHAÍS

4. **EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)** – considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Sem exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, por período até 6 anos, até 31 de Dezembro do ano a que respeita a avaliação.	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, por período superior a 6 anos, até 31 de Dezembro do ano a que respeita a avaliação.	5

Todas as referências aos cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, constantes do curriculum **devem ser devidamente comprovadas**, com indicação do respectivo período temporal.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: *Paulo Alves*  
- Middle right: *1.002.*  
- Below that: *A. T. A. F. A.*  
- Below that: *[Signature]*  
- Below that: *[Signature]*  
- Below that: *[Signature]*  
- Bottom right: *[Signature]*



MUNICÍPIO DE VINHAIS

**II - CRITÉRIOS PARA A CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO E ASSISTENTE OPERACIONAL:**

**1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)** – considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de assistente técnico e assistente operacional, nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais (HAP)	Valoração
Detentor de habilitação inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Detentor de habilitação exigida à data da integração na carreira	5

Nota: Atende-se à habilitação académica ou profissional desde que devidamente comprovada pelo requerente.

**2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)** (máximo total de 5 pontos)

Pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valorização deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Tempo de serviço na carreira (TS) e da componente Participação em acções ou projetos (AP) de relevante interesse, com conversão para a escala SIADAP (1,3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
EP=TS + AP	Até 2 pontos	1
	Entre 2,1 e 3,9 pontos	3
	4 pontos ou mais	5

**2.1 Tempo de serviço na carreira (TS)** – corresponde ao tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a valorizar de acordo com a seguinte escala:

Tempo de Serviço na Carreira (TS)	Valoração
Até 6 anos de antiguidade na carreira	1,0
De 7 a 12 anos de antiguidade na carreira	2,0
De 13 a 18 anos de antiguidade na carreira	3,0
Mais de 18 anos de antiguidade na carreira	4,0

**2.2 Acções ou Projectos de relevante interesse (AP)** – corresponde às acções ou projetos realizados nos últimos 5 anos incluindo o ano em avaliação.

Todas as referências às funções ou actividades e participação em acções ou projetos de relevante interesse constantes do curriculum devem ser devidamente comprovadas.

Acções ou Projectos (AP) de relevante interesse	Valoração por acção
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, jurís de concursos ou outros equiparados	0,20
Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço	0,20
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados, publicações de trabalhos, louvores profissionais	0,20



MUNICÍPIO DE VINHAIS

**3. VALORAÇÃO CURRICULAR (VC)**

Considera a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos **últimos 5 anos incluindo o ano em avaliação**, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

No caso da declaração de participação na acção de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efectuado da seguinte forma:

1 dia = 6 horas

1 semana = 30 horas

1 mês = 120 horas

Se não existir informação, será considerada a duração de 6 horas.

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 30 horas	1
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração entre 30 e 60 horas	3
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 60 horas	5

A posse de mestrados ou doutoramentos acresce 1 ponto ao valor obtido na grelha anterior, com máximo de 2 pontos.

**4. EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)** – considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Sem exercício de cargos de chefia ou coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de cargos de chefia ou coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, por período até 6 anos completos, até 31 de Dezembro do ano a que respeita a avaliação.	3
Exercício de cargos de chefia ou coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, por período superior a 6 anos, até 31 de Dezembro do ano a que respeita a avaliação.	5

Todas as referências aos cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, constantes do curriculum devem ser devidamente comprovadas, com indicação do respectivo período temporal.

*Resposta*  
*Autoforista*  
*Assessor*  
*SH*  
*Am*